



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2016 .

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina - RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa GABRIELE SANTOS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.516.326/0001-31, estabelecida na Rodovia RST 153, km 28.5, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada Pela Sra. GABRIELE SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o n.º 036.889.850-44, e RG. n.º 6115576041, residente e domiciliado na Rodovia RST 153, km 28.5, no Município de Ernestina - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 07/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra para serviços gerais, torno e solda de máquinas pesadas, caminhões, tratores e demais equipamentos e serviços de mecânica leve para carros em geral. quando necessitar, da Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120 hrs de mão-de-obra de serviços gerais	50,00	6.000,00
75 hrs de serviços de solda	70,00	5.250,00
75 hrs de serviços de torno	70,00	5.625,00
TOTAL:	R\$	16.875,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$. 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a execução dos serviços, e apresentação da nota fiscal.

Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, o percentual de 11% (onze por cento) – Lei nº 11.678/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS**



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) Fornecer as peças a serem substituídas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) fornecimento da mão-de-obra necessários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- c) dar garantia prazual de no mínimo 120 dias quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2029 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2096 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2035 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2110 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
2061 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo pôr garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de contrato tem vigência até 31/12/2016 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 06 de julho de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIELE SANTOS DA SILVA - ME
Contratada

Testemunhas:
